

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1237 de 24/10/1997

L E I Nº 5111/97
de 17 de outubro de 1997

Altera a redação do artigo 1º da lei nº 3305/88, que dispõe sobre a redução da tarifa do transporte coletivo urbano quando houver falta de troco.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da lei nº 3305/88, que dispõe sobre a redução da tarifa de transporte coletivo quando houver falta de troco, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Quando houver falta de moeda divisionária na cobrança da passagem do serviço de transporte coletivo urbano do Município, o respectivo preço ficará reduzido até o limite que permita o necessário troco.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste artigo quando o usuário oferecer nota igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais) para pagamento da passagem.

§ 2º. Para a fiel observância do disposto neste artigo, ficam as empresas permissionárias obrigadas a fornecer aos seus cobradores, diariamente, no início da jornada de trabalho, numerário para troco no valor, no mínimo, igual à quantia estabelecida no parágrafo anterior."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

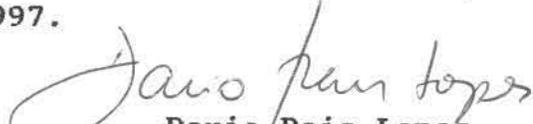
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de outubro de 1997.

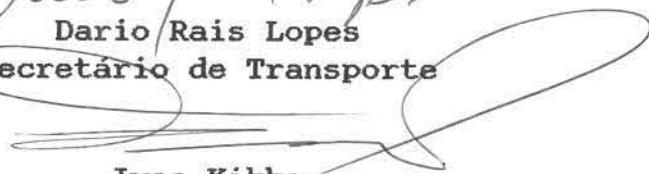

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira.
Consultor Legislativo

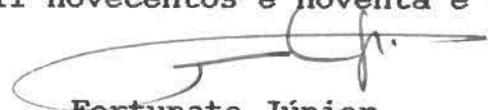
cont. da LEI Nº 5111/97 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de outubro de 1997.


Dario Rais Lopes
Secretário de Transporte


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria da Vereadora Dulce Rita)